



SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS1

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 049, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus em razão do aumento de casos no Município de Cristalândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de Cristalândia;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade cristalandense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia da Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas em geral, eventos de casamentos, aniversários, confraternizações e similares.

Art. 2º É determinado, a partir da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o fechamento de todos os bares e seguimentos comerciais similares no Município de Cristalândia, de modo a diminuir a circulação e aglomeração de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§1º Durante o respectivo período, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer seguimentos comerciais.

Art. 3º É determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, a partir das 19h00, no território do município de Cristalândia.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput*, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, serviços de delivery, postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência e templos religiosos.

§ 2º Os segmentos comerciais considerados como serviços essenciais, que não estejam listados no § 1º, se submetem ao previsto no *caput* deste artigo.

§3º Aos Domingos fica determinado o fechamento do comércio em geral no Município de Cristalândia.

Art. 4º As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes condições para atividades presenciais:

a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;

b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;

c) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

d) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

e) respeitar o afastamento mínimo de: 1,5 (um metro e meio) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;

g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e



áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos;

Art. 5º Em decorrência do descumprimento do disposto no art. 1º, poderão ser aplicadas **penalidades administrativas** conforme disposto na Legislação Municipal, **cíveis e criminais**, inclusive cassação de alvará, para a atividade comercial, na hipótese de reincidência.

§1º - Para o munícipe, multa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

§2º - Para proprietário de estabelecimento privado, multa no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

Art. 6º Reforçando as medidas de combate ao Vírus Covid-19, fica determinado que não haverá atendimento ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristalândia, permanecendo as atividades internas inalteradas.

Art. 7º O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o DECRETO Nº 012, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de março de 2021.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, 03 dias do mês de Março do ano de 2021.

WILSON JÚNIOR DE CARVALHO
Prefeito Municipal